



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2509056400100010302,2509056400100010301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A.

Luizacred S.A S.C. Cred. Fin. Inv

Nome Fantasia:

Cardif Seguros e Garantias

Luizacred

CPF/CNPJ:

08.279.191/0001-84

02.206.577/0001-80

Endereço de Correspondência:

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100 - CENTRO EMPRESARIAL ITAÚ CONCEIÇÃO/N 100
- Parque Jabaquara - São Paulo - SP - 04344-902

Telefone Institucional:

(11) 2246-9551

(11) 2757-1199

E-mail Institucional:

atendimentoprocon@cardif.com.br

protocolocentralprocon@itau-unibanco.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **06/10/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/iuy-xtay-kfh>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JOSÉ LEOCADIO DA SILVA FILHO - **CNPJ/CPF:** 775.695.713-04

Endereço: Avenida Manoel Moreira Lima - 440 A - Jenipapeiro - Maracanaú - CE - 61906-010

Telefone: (85) 98629-6281

E-mail: leoze204@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que era titular de um cartão de crédito vinculado à empresa Magazine Luiza. Relata que, desde a contratação do referido cartão, passaram a ser lançadas cobranças referentes a um seguro, cuja contratação não foi expressamente autorizada. Ressalta que, desde o início, tentou cancelar tal seguro, sem êxito.

Afirma ainda que, há aproximadamente três meses, solicitou o cancelamento do cartão de crédito. Contudo, mesmo após o encerramento da conta, as cobranças relativas ao seguro continuaram sendo efetuadas de forma indevida.

Em razão da persistência das cobranças, o consumidor entrou em contato com a operadora do cartão, tendo sido orientado a procurar diretamente a loja Magazine Luiza para tratar da questão.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Apesar das tentativas, não houve solução, e os débitos referentes ao seguro continuaram a ser realizados.

Diante da situação, o consumidor recorreu ao Procon em busca de intermediação para resolução do problema.

Pedido:

Requer:

- O cancelamento imediato do seguro vinculado ao cartão de crédito;
- A restituição integral dos valores pagos , desde o início das cobranças até a presente data.

Maracanaú/CE, 15 de Setembro de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____